

ANEXO I

JUSTIFICATIVA

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa Assprom Associação Profissionalizante do Menor inscrita no CNPJ 19.201.128/0001-41 locação de serviços de apoio administrativo para a Administração Central e unidades hospitalares da FHEMIG, contrato nº 009070054 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte

Recebido

*De acord.
F. de L.*

Presidência 13/02/17

diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a prestação do serviço de apoio administrativo, além da execução de serviços internos e externos, entrega de documentos em setores da ADC, em repartições públicas e empresas, auxiliar nos serviços simples de escritório, como: xerox, arquivo, abertura de malotes, preparação de etiquetas, facilitar o andamento das atividades administrativas, atender telefone, controlar entregas e recebimentos de documentos e materiais, assinando ou solicitando protocolo, entre outros.

Considerandõ que caso não receba o pagamento, a empresa não conseguirá pagar o salário aos funcionários que prestam serviços na ADC e unidades da FHEMIG.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a prestação de serviço vêm justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 0047591, liquidada em 27/01/2017 no valor de R\$ 76.651,60.

Sem mais momento.

Atenciosamente,

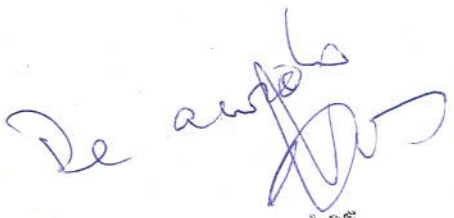

Eduardo Batista Nogueira
Serviço de Protocolo
Masp 1090108-0

Apoio em Protocolo/Serviço de Hotelaria e Transporte


Edileia C. Gonçalves
Chefe do Serviço de Hotelaria/ADC
MASP: 1229258-5

Chefe do Serviço de Hotelaria e Transporte


Edileia C. Gonçalves
Gerente de Logística


Jorge Raimundo Nahas
Presidente - FHEMIG
MASP 1039384-5